

MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Manuel Domingues Joaquim

LOCAL: Salgado — Famalicão

ASSUNTO: "Junção de elementos"

PROCESSO Nº: 280/20

REQUERIMENTO Nº: 1.410/20

DE	LIDI	D A	~~	Λ.
	unsi	RA	L.A	U):

Deliberado em reunião de câmara realizada em/......,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara 22-09-2020

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

Ao Sr. Carlos Mendes Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente da Câmara

22-09-2020

A Chefe de Divisão da DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Pola, Dra.

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Concordo, pelo que proponho a emissão de parecer desfavorável sobre o pedido de informação prévia com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

22-09-2020

MEDUO

Maria Teresa Quinto

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico



MUNICÍPIO DA NAZARÉ Cámara Municípal

INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo oficio nº 2044/2020, de7/09/2020, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou uma exposição invocando que na avaliação técnica não foi levado em consideração que a obra pretendida será efetuada em madeira sem utilização de betão armado.

Efetivamente na analise técnica efetuada não se relevou as características construtivas da futura construção porquanto tal não releva para a avaliação do pedido. Nas regras urbanísticas aplicáveis ao local e decorrentes dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, nomeadamente o PDM, não se releva o processo construtivo mas a edificação em si independentemente dos materiais utilizados.

Assim sendo mantém-se em absoluto a nossa informação de 02/09/2020, que se transcreve.

"1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de informação prévia sobre a possibilidade de construção de uma moradia unifamiliar sita na estrada do Salgado- Serra da Pescaria - Famalicão.

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

3. ANTECEDENTES

Não se detetaram antecedentes.

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o PDMN, objeto de alterações, suspensão e correção material, publicados em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, D.R., II Série, nº 179, de 18 de setembro, e D.R., II Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2020, o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

"Espaço florestal" aplicando-se o disposto no artº 38º do regulamento do plano.

Encontrando-se suspenso o disposto no nº 3. alínea a) do art.º 38º do regulamento do PDMN, nas áreas florestais não é possível edificar qualquer habitação. Acresce ainda que mesmo que a norma não estivesse suspensa a área da propriedade sendo inferior à unidade mínima de cultura também nunca permitiria a edificação de qualquer habitação.

Na planta do Ordenamento – Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira.

"Zona Terrestre de Proteção - Faixa de Proteção Costeira" aplicando-se o disposto no art.º 62º-C" De acordo com o disposto na alínea a) do nº 3 do art.º 62º-C, nestas áreas são interditas novas construções.

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20.º do RJUE, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do Decreto-Lei nº 163/16, de 8 de agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

10. ENQUADRAMENTO URBANO

Desadequado porquanto viola o PDMN

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está razoavelmente infraestruturado."

2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do pedido de informação prévia e considerando o acima exposto, propõe-se a emissão de parecer desfavorável.



INFORMAÇÃO

Em face da impossibilidade de efetuar qualquer edificação na propriedade não é possível identificar os termos em que seja possível reverter a decisão para favorável.

22-09-2020

Paulo Contente

Arquiteto